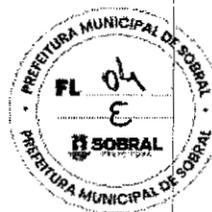




**SOBRAL**  
PREFEITURA



Ofício nº 20230331/02 – CGESC/SME

Sobral (CE), 31 de março de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário Municipal da Educação

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, considerando a Lei Municipal nº 2.347 de 29 março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 1545, de 29 de março de 2023, que autorizou o Município de Sobral a transferir recursos financeiros que, neste processo, será de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, para a **organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE/Sobral-CE)**, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.048.446/0001-70, solicitarmos autorização para celebrar o Termo de Fomento junto à referida entidade beneficiária, conforme explicitado nos documentos e cláusulas adiante aludidas e com amparo no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 2.347/2023 bem como em demais dispositivos legais aplicáveis, visando a execução dos projetos realizados pelo referido instituto.

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento visando a conjugação de esforços para a execução do Projeto “Caminho do Saber”, destinado a atender 100 crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltiplas, acompanhadas no pela Atendimento Educacional Especializado – AEE da APAE Sobral.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

06.01 12.365.0484.2.551. 3.3.90.39.00 1.500.1001.00;  
06.01 12.361.0485.2.553. 3.3.90.39.00 1.500.1001.00;  
06.01 12.368.0487.2.557. 3.3.90.39.00 1.500.1001.00;

**Recurso:** Municipal.

Atenciosamente,

*Antonia Leidiane B. Marques*  
**Antônia Leidiane Barbosa Marques**

Coordenadora da Gestão Escolar da SME

PEDIDO DEFERIDO EM:

24/04/2023

FRANCISCO HERBERT LIMA Assinado de forma digital por FRANCISCO  
HERBERT LIMA  
VASCONCELOS:87637197387 VASCONCELOS:87637197387  
Dados: 2023.04.24 10:33:59 -02'00'

**Francisco Herbert Lima**  
**Vasconcelos**  
Secretário Municipal da Educação

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Francisco Herbert Lima**  
**Vasconcelos**  
Secretário Municipal da Educação



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Validar > Simples > Completo



✓ Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

CPF: \*\*\*.371.973-\*\*

Informações:

Nome do arquivo: OFICIO COM DEFERIMENTO\_DOCS INICIAIS INEXIGIBILIDADE APAE VERS?O PARA IMPRESS?O.pdf

Nº de série de certificado emitente:

41088136281284031801936664686529065665

Hash:

dd4adb6d68c76b4626bf68b4b9ae56b4e05d50669d53 612f75203d9171e0fe20

Data da assinatura: 24/04/2023 10:33:59 BRT

Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



Data da validação: 24/04/2023 10:36:45 BRT

Visualizar relatório de conformidade

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

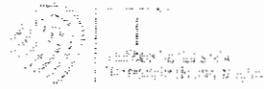
ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações





**SOBRAL**  
PREFEITURA



**ANEXO I DO OFÍCIO Nº 20230331/02 – CGESC/SME DE 31 DE MARÇO DE 2023**  
**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Coordenadoria da Gestão Escolar da SME vem por meio deste **JUSTIFICAR** a solicitação de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo como objeto a “Celebração de Termo de Fomento visando a conjugação de esforços para a execução do Projeto “Caminho do Saber”, destinado a atender 100 crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltiplas, acompanhadas no pela Atendimento Educacional Especializado – AEE da APAE Sobral”, de acordo com os fatos e fundamentos adiante expostos.

A Lei Municipal nº 2.347, de 29 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 1545, de 29 de março de 2023, autorizou a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE/Sobral-CE)**, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.048.446/0001-70. Vejamos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro, no valor de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE/Sobral-CE, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.048.446/0001-70, com a finalidade de executar projetos e atividades na perspectiva da educação inclusiva para atender as necessidades dos alunos com deficiência, matriculados nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Sobral/CE.

Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no art. 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

Art. 2º A entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE/Sobral deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.

Art. 3º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento, a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017 e suas alterações e no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.



**SOBRAL**  
PREFEITURA



Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por meio do orçamento da Secretaria Municipal da Educação (SME), suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A parceria a ser celebrada (Termo de Fomento) com a referida entidade, obedece ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), bem como deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Além disso, deverá obedecer às demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo aos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Fundamentado nos referidos diplomas legais, o referido Termo de Fomento, justificado pelos motivos constantes neste procedimento, é instrumento firmado com o objeto final de parceria em viabilizar a execução do **Projeto Caminho do Saber**, destinado a atender 100 crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltiplas, acompanhadas no pela Atendimento Educacional Especializado — AEE da APAE Sobral.

O aludido projeto irá ofertar condições e atendimentos com o propósito de aproximar a pessoa com deficiência dos seus direitos fundamentais, dentre eles, a educação de qualidade, buscando mecanismos de redução das desigualdades e ampliação do acesso a direitos básicos e oportunidades de desenvolvimento.

O projeto visa ainda o atendimento educacional, social e de saúde de crianças, adolescentes e jovens, com deficiências intelectual e/ou múltiplas oferecendo as condições necessárias para o desenvolvimento de competências e habilidades para a vida, a construção da autonomia e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Por fim, o projeto busca a garantia de uma equidade nos direitos dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral

A realização de Termo de Fomento com a entidade beneficiária, para fins de colaboração financeira entre a SME e a OSC seguirá um Plano de Trabalho, que passará a integrar o Termo para a execução e desenvolvimento de atividades de cunho educacional.



**SOBRAL**  
PREFEITURA



Portanto, ante o exposto, solicitamos as providências necessárias para a contratação em epígrafe, através do processo de inexigibilidade de chamamento público.

*Antônia Leidiane B. Marques*

**Antônia Leidiane Barbosa Marques**

Coordenadora da Gestão Escolar da SME



**SOBRAL**  
PREFEITURA



**ANEXO II DO OFÍCIO Nº 20230331/02 – CGESC/SME DE 31 DE MARÇO DE 2023**  
**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Venho por meio deste, justificar a consecução da parceria ora pretendida, em obediência ao *caput* do art. 32 da Lei nº 13.019/14, que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como para evitar a nulidade prevista no § 1º do mesmo dispositivo legal, abaixo transcrito, e para o objeto do presente processo:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

A realização de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE/Sobral-CE)**, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.048.446/0001-70, conforme Plano de Trabalho em anexo, tem como fundamento a publicação da Lei Municipal nº 2.347, de 29 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 1545, de 29 de março de 2023, identificou expressamente a entidade beneficiária, conforme determina o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

É exatamente na hipótese supracitada que se adequa a OSC APAE, considerando que a mesma desenvolve atividades de interesse público e relevante interesse social, fator



**SOBRAL**  
PREFEITURA



importante para a efetividade ao processo do Termo de Fomento, tendo sido autorizado expressamente por lei, a transferência de recursos financeiros.

Portanto, não há outra entidade no Município de Sobral que realize tal trabalho, muito menos com o volume e complexidade do realizado pela APAE, pelo que é inviável qualquer competição neste caso, posto que somente a OSC em questão pode atingir os objetivos comuns pretendidos.

Desta forma, encontra-se justificada a inexigibilidade do chamamento público.

*Antônia Leidiane B. Marques*

**Antônia Leidiane Barbosa Marques**

Coordenadora da Gestão Escolar da SME